



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.001225/2023-11

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete do Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico:

JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS						
Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade		Valor	
			Mensal	Anual	Unitário mensal (R\$)	Total
1	Jornal Valor Econômico	Assinatura eletrônica	1	12	25,00	300,00
2	Jornal O Globo	Assinatura eletrônica	1	12	25,00	300,00
3	Jornal Folha de São Paulo	Assinatura eletrônica	1	12	15,00	180,00
4	Jornal Estado de São Paulo	Assinatura eletrônica	1	12	15,00	180,00
5	Jornal Nexo	Assinatura eletrônica	1	12	16,00	192,00
6	Revista Piauí	Assinatura eletrônica	1	12	26,00	312,00
7	Revista Veja	Assinatura eletrônica	1	12	18,00	216,00
8	The New York Times	Assinatura eletrônica	1	12	18,00	216,00
9	The Economist	Assinatura eletrônica	1	12	54,00	648,00
<b>Valor Total</b>						<b>2.544,00</b>

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de assinaturas eletrônicas de periódicos.

1.3. O objeto possui padrão definido neste Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado, tendo características comuns, não exigindo maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter os dirigentes do Ministério do Meio Ambiente informados e atualizados sobre fatos que ocorrem no Brasil e no mundo, especialmente, nos assuntos relacionados às áreas de competência desta pasta.

2.2. A contratação em comento é considerada necessária para a realização dos serviços do Gabinete da Ministra - GM e da Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM, não apenas para garantir a difusão das informações sobre as ações do órgão, mas também para subsidiar tomada de decisões das autoridades e dirigentes no âmbito de sua atuação institucional e política.

2.3. A agenda do MMA impacta diretamente na política nacional e internacional e, por esse motivo, é fundamental o conhecimento da conjuntura dessa política, refletida nos editoriais dos principais veículos de comunicação.

2.4. O formato eletrônico é meio mais rápido de acesso às informações veiculadas pelos canais comunicação do país. Além disso, as assinaturas digitais são mais econômicas financeiramente e dispensarem as impressões das matérias/notícias em papel, portanto, são opções mais racionais e sustentáveis.

2.5. A quantidade estipulada nesse projeto tem por objetivo atender a necessidade de utilização pelo Gabinete da Ministra - GM, visando o acesso remoto a canais de notícias que possuam velocidade na atualização de suas informações, permitindo, assim, o conhecimento de notícias em tempo real e em qualquer local, com acesso à internet, para elaboração imediata de respostas às demandas que possam surgir, mantendo, portanto, o corpo técnico atualizado sobre os acontecimentos, no país e no mundo, servindo como orientação para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. **Jornal** - Publicação noticiosa que se repete a intervalos regulares e

contém notícias locais, nacionais e internacionais; formador de opinião pública; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com vida útil curta.

3.2. **Revista** - Formador de opinião pública, que divulga artigos e reportagens sobre temas variados ou especificamente técnicos; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com maior vida útil.

3.3. A aquisição refere-se apenas às versões digitais dos periódicos, em atendimento o art. 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 179, de 22/04/19.

"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

...

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;"

3.4. A solução deve permitir à Contratante:

3.4.1. Acessar, irrestritamente, informações e notícias veiculadas nos jornais e revistas objetos da contratação, com segurança, utilizando computadores, tablets, smartphones e similares.

3.4.2. Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais e revistas solicitadas.

3.4.3. Utilizar tecnologia mobile (IOS, Android, Windows), sem custo adicional.

3.5. Os logins e senhas devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para assinantes.

3.6. Os logins e senhas para cada acesso à versão digital serão disponibilizados sob responsabilidade da Contratada, que deverá repassar as informações para o Contratante, não sendo admitido apenas um login para acesso concomitante de todas as assinaturas.

3.7. O fornecimento será mensal, assim, respeitadas as previsões legais, poderá a Contratante, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar inclusão e/ou exclusão de qualquer assinatura, com os devidos impactos financeiros.

3.8. Poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, respeitadas as previsões legais, devendo a Contratada manter os preços pactuados, conforme a legislação vigente.

3.9. A Contratada ficará responsável pela permissão/manutenção/correção do acesso aos periódicos, pela Contratante, saneando eventuais problemas junto às respectivas editoras.

3.10. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, desde a assistência para configuração de hardwares e softwares (assistência tecnológica) até a solução de dúvidas sobre o uso deles (assistência intelectual), garantindo a disponibilidade, a estabilidade e a atualização dos serviços suportados.

3.11. Qualquer fato impeditivo de acesso aos periódicos, relacionados a indisposição do login, deverá ser sanado pela Contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do Contratante.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993 combinado com o art. 1º do Decreto nº 9.412, de 2018, uma vez que o valor estimado para a aquisição é inferior ao valor máximo permitido na Dispensa.

4.2. A presente aquisição é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta preenchida conforme modelo do Anexo I deste Projeto Básico, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a contratante.

4.6. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.7. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional.

4.8. Os proponentes deverão computar no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, se for o caso, tais como os insumos (taxas, impostos, etc.), de modo a apresentar proposta viável, dentro do valor de mercado.

4.9. Para efeito de cotação deverá ser levado em conta **O MENOR PREÇO.**

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) senha de acesso aos sites de cada um dos jornais e revistas assinados.

5.1.2. A utilização das chaves de acesso (logins) e das senhas dos veículos de comunicação, cujas edições serão assinadas pelo MMA, é uma exclusividade dos servidores deste Ministério.

5.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A Contratada deverá declarar, na proposta de preços, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

5.4. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.5. Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advinda da não utilização de papel.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

6.2. A empresa deverá enviar ao MMA, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, os logins e as senhas de acesso aos sites de todos os jornais e revistas especificados no item 1.1. deste Projeto Básico.

6.3. Permitir o acesso aos periódicos por dispositivos eletrônicos e sanar eventuais pendências ou dificuldades de acesso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do gestor/fiscal do contrato.

6.4. Não será aceito, em hipótese nenhuma, o fornecimento de apenas um login e senha para acesso concomitante a todas as assinaturas digitais.

6.5. As senhas para acesso eletrônico deverão ser individuais e ser enviadas para o fiscal designado, por meio seguro, para posterior distribuição aos usuários, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.

6.6. Permitir a alteração de logins/senhas de usuários conforme a necessidade do MMA por intermédio de solicitação formal do gestor/fiscal do contrato.

6.7. Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte dos veículos de comunicação, o gestor/fiscal do contrato deverá se comunicado da ocorrência formalmente.

6.8. Considerar-se-á impeditivo para o pagamento o não funcionamento ou funcionamento irregular do acesso viabilizado por login/senha que não tenha sido reparado em 5 (cinco) dias úteis. Nesse caso, não havendo justificativa por parte da empresa, a fiscalização poderá aguardar a restauração do acesso para efetivar o pagamento decrescido do desconto proporcional aos dias da assinatura mensal cujo acesso não se efetivou.

## 7. DO CUSTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O custo estimado da prestação dos serviços, com base no menor valor da valor das propostas apresentadas pelos fornecedores, é de **R\$2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, para o período de 12 (doze) meses, com início em 17 de fevereiro de 2023.

7.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/MP de 26 de maio de 2017, apresentando os seguintes valores:

ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS												
Item	Produto	Órgãos públicos				Fornecedores					Média mensal	Média anual
		Educação	Cidadania	MPF	EBC	JM Torres	Seiselles	Lacerda	Loggos	Eldex		
Unitário												
1	Jornal Valor Econômico		R\$ 39,00	R\$ 24,99	R\$ 79,42	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 25,00	R\$ 41,05	R\$ 492,62
2	Jornal O Globo	R\$ 26,00	R\$ 25,83	R\$ 14,90	R\$ 21,59	R\$ 30,00	R\$ 26,00	R\$ 32,00	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 26,29	R\$ 315,48
3	Jornal Folha de São Paulo			R\$ 9,90	R\$ 23,14	R\$ 35,00	R\$ 32,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 15,00	R\$ 26,43	R\$ 317,21
4	Jornal Estado de São Paulo	R\$ 37,00	R\$ 26,00	R\$ 19,90	R\$ 24,92	R\$ 25,00	R\$ 23,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 15,00	R\$ 25,48	R\$ 305,73
5	Nexo Jornal					R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 28,00	R\$ 25,00	R\$ 16,00		R\$ -
6	Revista Piauí			R\$ 20,90	R\$ 66,66	R\$ 35,00	R\$ 22,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 26,00	R\$ 32,94	R\$ 395,25
7	Revista Veja		R\$ 21,86	R\$ 19,90	R\$ 29,16	R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 18,00	R\$ 23,62	R\$ 283,38
8	The New York Times					R\$ 50,00	R\$ 66,00	R\$ 110,00	R\$ 95,00	R\$ 18,00	R\$ 67,80	R\$ 813,60
9	The Economist					R\$ 110,00	R\$ 99,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 54,00	R\$ 120,60	R\$ 1.447,20
<b>VALOR TOTAL - DIGITAIS</b>											<b>R\$ 364,21</b>	<b>R\$ 4.370,46</b>

7.3. O Mapa de Pesquisa de Preços apresenta os valores obtidos nas pesquisas, evidenciando-se a média dos valores obtidos ao unir preços praticados pela administração pública e valores apresentados pelos fornecedores.

7.4. A contratação dos referidos serviços tem fundamento na Lei 8.666/93, inciso II do artigo 24, o qual trata de dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, ou seja, de valor até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),

sujeitando-se as partes às disposições da referida Lei.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/201

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.22. A Empresa ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Projeto Básico, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;
- 9.23. Executar todos os serviços necessários para a realização do fornecimento dos periódicos;
- 9.24. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente ou ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus funcionários ou de quem em seu nome agir;
- 9.25. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.26. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 9.27. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.28. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço. Esse pessoal não terá nenhum vínculo com o MMA;

9.29. A empresa fica obrigada a guardar sigilo e, em nenhuma hipótese, divulgar dados das autoridades que receberão as respectivas senhas.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

13.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores formalmente designados.

13.2. A comunicação será realizada entre o órgão e a prestadora de serviços preferencialmente por ofício e, em casos que se fizerem necessários, por email

eletrônico e telefone.

13.3. Os fornecimentos serão pagos de acordo com a tabela de referência da proposta de preços vencedora do certame licitatório, desde que atendam integralmente aos requisitos, ressalvando ainda que ocorrerão glosas em razão de indisponibilidade do acesso às publicações digitais, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	REFERÊNCIA	OCORRÊNCIA
Fornecimento de acesso às edições digitais de publicações (jornais e revistas)	Indisponibilidade de acesso a partir de 4 horas	Glosa de 5 % sobre o valor do periódico
	Indisponibilidade de acesso a partir de 24 horas	Glosa de 10 % sobre o valor do periódico
	Indisponibilidade total do acesso	Glosa de 100 % sobre o valor do periódico

13.4. A empresa entregará ao Ministério do Meio Ambiente no primeiro dia útil, subsequente ao mês a ser faturado, uma planilha constando a discriminação das quantidades por dia, preços unitários, parciais e totais, referentes aos acessos disponibilizados de periódicos ocorridos naquele período que, depois de conferida pelo representante da administração, o mesmo autorizará, caso não encontre lançamentos indevidos, a emissão da fatura para processo de pagamento.

#### 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.5. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.6.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.6.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.6.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.6.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.6.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.6.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.6.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes

diretrizes:

14.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do serviço, de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Administração, discriminando os fornecimentos efetivamente executados, não tendo relação com a estimativa apresentada neste Projeto Básico, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor designado pelo MMA.

15.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.3.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1.3. o prazo de validade;

15.3.1.4. a data da emissão;

15.3.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.1.6. o período de prestação dos serviços;

15.3.1.7. o valor a pagar; e

15.3.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

15.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas



necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$( 6 / 100 )$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	---------------	--

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora no fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a Contratada sujeita a multas e sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes.

18.2. Para aplicação da multa será considerado:

18.3. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total dos serviços não prestados, por ocasião da solicitação.

18.4. Na hipótese de não prestação dos serviços, por duas vezes consecutivas, ou justificativa não aceita pela Administração, conforme solicitação realizada pelo representante da Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação e multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, bem como as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.5. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da Lei.

18.6. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.7. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

18.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;

18.8.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

18.8.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

18.8.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total das obrigações assumidas;

18.8.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

18.8.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.8.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

## 19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação

19.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.7. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.8. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.9. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

19.9.1. Habilitação Jurídica

19.9.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade empresária ou empresa**

### individual de responsabilidade limitada - EIRELI

19.9.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 19.10. Regularidades Fiscal e Trabalhista

19.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

19.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.10.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 20. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

20.1. O custo da contratação é de **R\$ 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, procedimentos e justificativas, no item 7.2 deste Projeto Básico.

#### 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

21.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados para o Ministério do Meio Ambiente, no Orçamento Geral da União, exercício de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho.

21.2. Previsão para o início do contrato em 01 de abril de 2023.

#### 22. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não será elaborado termo contratual a ser celebrado entre o MMA e a empresa CONTRATADA, tendo em vista que o valor da contratação em questão encontra-se dentro do limite para o qual se aplica a modalidade licitatória "Dispensa de Licitação", situação para a qual a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, dispensa o "termo de contrato" e faculta sua substituição por outros meios hábeis, tal como a Nota de Empenho.

#### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico serão esclarecidas pelo Seção de Protocolo deste Ministério, por meio do endereço eletrônico [dinf@mma.gov.br](mailto:dinf@mma.gov.br) ou pelo telefone (61) 2028-1206.

#### 24. ANEXOS

24.1. ANEXO I - Modelo de proposta de preços.

ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS					
Item	Produto	Quantidade		Valor	
		Quant. Assinatura Mensal	Quant. Assinatura Anual	Valor Unitário Mensal	Valor Total anual
1	Jornal Valor Econômico	01	12		
2	Jornal O Globo	01	12		
3	Jornal Folha de São Paulo	01	12		
4	Jornal Estado de São Paulo	01	12		
5	Nexo Jornal	01	12		
6	Revista Piauí	01	12		
7	Revista Veja	01	12		
8	The New York Times	01	12		
9	The Economist	01	12		
<b>VALOR TOTAL - DIGITAIS</b>					

- Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.**

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

<b>REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA</b> Chefe da Divisão de Documentação e Informação	<b>QUEILA DE SOUZA LIMA</b> Agente Administrativo
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Queila de Souza Lima, Agente Administrativo**, em 09/02/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria da Conceição Ibiapina, Chefe de Divisão**, em 09/02/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1029179** e o código CRC **A913948A**.

Referência: Processo nº 02000.001225/2023-11

SEI nº 1029179